



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0781993/2019			
PA COPAM Nº: 17729/2008/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR: José Cupertino Campos		CPF: 021.589.656-49	
EMPREENDIMENTO: José Cupertino Campos/ Sítio Bom Retiro		CPF: 021.589.656-49	
MUNICÍPIO: Urucânia/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há Incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Registro	
Orlando Javier Silva Rolon		REGISTRO: CREA MG 87857 ART: 14201900000005530141	
José Eugênio Junio de Resende		REGISTRO: CREA MG Nº 219224 ART: 14201900000005455800	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179112-6	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.		1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0015669/2020

O empreendimento José Cupertino Campos/Sítio Bom Retiro atua no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Urucânia/MG. Em 12/12/2019 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17729/2008/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal desenvolvida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a suinocultura com 1950 cabeças. Trata-se de atividade de classe 2 que, conjugada com o critério locacional 0, justifica a adoção do procedimento simplificado, não sendo admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 para a atividade de suinocultura, conforme o art. 19 da DN COPAM nº 217/2017. O empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 03549/2014, com validade até o dia 18/07/2018.

Tendo em vista que a atividade de suinocultura está em operação desde 01/01/1998, atividade, esta, passível de licenciamento ambiental, o empreendimento José Cupertino Campos/ Sítio Bom Retiro foi autuado por instalar e operar tal atividade sem licença, conforme código 107, art. 112, do Decreto Estadual 47.383/2018 (Auto de Infração nº 212855 /2019). A área construída atualmente é de 0,9503 hectares, de acordo com as informações apresentadas no RAS.

A propriedade onde está instalado o empreendimento (Sítio Bom Retiro) é composta pela matrícula 4062, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri/MG, com área de 70,1242 hectares e reserva legal de 14,0248 hectares (AV -2-4062), averbada em outro imóvel (Mat 3794- Sítio Dom Silveiro) localizada em Jequeri, pertencente à mesma microbacia. O empreendedor apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) Nº: MG-3170503-87CA.8E28.8757.4A96.AC94.32A7.DD59.F9BB referente à matrícula 4062, referente ao Sítio Bom Retiro, com data de cadastro no dia 16/07/2014, constando uma área total de 70,1623 e uma área de reserva legal de 0000 hectares, já que a reserva legal encontra-se averbada em outro imóvel.

O empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo de Ponte Nova. De acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentada por parte do empreendedor o termo de Compromisso atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

Além da suinocultura, também é desenvolvida a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (55,990). A atividade de bovinocultura de corte funciona como atividade secundária e tem extrema importância, devido à sua utilização no processo de destinação final dos resíduos orgânicos da atividade suinícola. O empreendedor desenvolve a atividade de criação de gado de corte no sistema extensivo.



Nas áreas de pastagens foi implantado o sistema de pastejo rotacionado. Pelo fato de os animais ficarem soltos na pastagem, não são gerados resíduos orgânicos.

Foram identificadas intervenções em APP que totalizam uma área 0,1126 hectares, conforme levantamento topográfico apresentado, sendo caracterizada por áreas de pastagens. Com base nas imagens disponíveis no Google Earth podemos verificar que as intervenções na APP referentes às áreas de pastagens foram realizadas em data anterior a 22/07/2008.

Dessa forma, tal intervenção, por terem sido realizada em data anterior a 22 de julho de 2008, é considerado como uso consolidado. Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Nesse sentido, as pastagens de *Braquiária* em APP mencionadas se enquadram no previsto no dispositivo legal.

Como principais impactos inerentes à atividade de suinocultura e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área rural pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Todo o efluente gerado no empreendimento como efluente sanitário e da suinocultura é conduzido para um sistema de drenagem composto de canaletas e caixas de passagens e depois para uma peneira de separação de sólido/liquido. Após a separação, o efluente líquido é encaminhado para um tanque equalizador. Por fim, o mesmo é encaminhado para Três Iagoas facultativas, todas impermeabilizadas. Após o tratamento, o efluente é direcionado para fertirrigação de pastagem com braquiária. A taxa de aplicação no solo será de 1,51 litros/m²/mês. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. A área de pastagem de Braquiária é de 55,1197 hectares. Quanto aos efluentes sanitários, estes são encaminhados para sistema de tratamento de efluente da suinocultura, descrito acima.



Os resíduos sólidos classe II (papel e papelão, lixo domésticos e plásticos não contaminado e sacarias) e classe I (pipetas e frascarias) são encaminhados e transportados para a empresa Pro-Ambiental Tecnologia LTDA (LO Nº 157/2017). Os resíduos recicláveis como papelão e sacos de ração são encaminhados para a empresa Reciclagem Moreira Castro. Os animais mortos são encaminhados para a compostagem. A composteira é impermeabilizada, coberta e possui coleta de chorume, além de possuir grade para evitar a entrada de animais e pessoas. O chorume gerado é encaminhado para a ETE, por meio de canaletas.

O abastecimento de água é realizado através de uma captação em poço tubular manual com Certidão Uso insignificante Nº 80092/2018 com volume de 5 m³/dia, com validade até 29/08/2021 e 1 captação em curso d" água com Certidão Uso insignificante com Nº 166506/2019 com volume 0,83l/s. O volume captado é suficiente para atender a demanda hídrica referente a atividades de suinocultura, bovinocultura e consumo humano. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “José Cupertino Campos/Sítio Bom Retiro” para as atividades de “Suinocultura” e de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” no município de Urucânia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Cupertino Campos/Sítio Bom Retiro”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “José Cupertino Campos/Sítio Bom Retiro””

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: antes da caixa homogeneizadora (efluente bruto). Saída: lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.